



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 10 de abril de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 372/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 35/2026

Autoria: João Paulo Costa

Ementa: Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.726, de 13 de dezembro de 2013 (com alterações dadas pela Lei nº 2.773/2014), para instituir a categoria "Atleta de Alto Rendimento" no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I. RELATÓRIO

O projeto em análise propõe a criação de uma nova categoria no programa municipal de apoio ao esporte, denominada "Categoria de Alto Rendimento", destinada a atletas que representem o Município em competições oficiais de nível nacional ou internacional.

As principais alterações propostas são:

Acréscimo do parágrafo único ao art. 2º - permitindo ao Poder Executivo estabelecer patamares diferenciados de valores para a categoria de alto rendimento;

Inclusão do inciso V no art. 4º - definindo os critérios para a categoria de alto rendimento;

Adição dos §§ 1º e 2º ao art. 6º - estabelecendo requisitos específicos, incluindo flexibilização do vínculo municipal e exigência de plano de treinamento.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400300030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

II. ANÁLISE JURÍDICA

A) Competência Municipal

Nos termos do **art. 30, I da Constituição Federal**, compete aos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local". O fomento ao esporte e cultura está expressamente previsto no **art. 9º, X da Lei Orgânica Municipal**, que estabelece como competência concorrente "incentivar o turismo como atividade econômica geradora de recursos" e demais atividades correlatas.

Ademais, o **Capítulo VI da Lei Orgânica** (arts. 233 e 234) trata especificamente dos esportes, recreação e lazer, conferindo ao Município competência para "apoiar e incrementar as práticas desportivas, recreativas e de lazer da comunidade".

B) Aspectos Formais e Procedimentais

O projeto atende aos requisitos formais estabelecidos no **art. 115 do Regimento Interno**, contendo ementa, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, assinatura do autor e justificação.

Quanto à **iniciativa legislativa**, o **art. 46 da Lei Orgânica Municipal** assegura que "a iniciativa de projetos de lei cabe a qualquer Vereador", não havendo óbice formal à propositura.

C) Legalidade e Constitucionalidade

1. Princípio da Legalidade: A proposição observa o princípio insculpido no **art. 37, caput da Constituição Federal**, estabelecendo critérios objetivos para concessão do benefício.

2. Impacto Orçamentário: O projeto demonstra responsabilidade fiscal ao condicionar a concessão dos benefícios à "disponibilidade orçamentária e financeira" (parágrafo único do art. 2º), em consonância com a **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC 101/2000).

3. Isonomia: A criação de categoria específica para atletas de alto rendimento encontra respaldo no **art. 5º da Constituição Federal**, que permite tratamento diferenciado quando há justificativa razoável, como o nível de competição e representatividade municipal.

D) Aspectos Materiais

1. Flexibilização do Vínculo Municipal: O § 2º do art. 6º proposto permite flexibilizar o requisito de vínculo com entidades locais quando a modalidade exigir vinculação externa. Esta previsão é **juridicamente adequada**, pois reconhece a realidade do esporte de alto rendimento, mantendo a exigência de domicílio eleitoral e residência no município.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

2. Critérios Objetivos: A definição estabelecida no inciso V do art. 4º apresenta critérios claros: representação municipal em competições oficiais nacionais/internacionais reconhecidas pelos órgãos competentes (COB/CPB) e comprovação de histórico de resultados ou índices técnicos de excelência.

III. CONCLUSÃO

O **Projeto de Lei nº 35/2026** apresenta-se **JURIDICAMENTE VIÁVEL**, observando os seguintes aspectos:

PONTOS POSITIVOS:

Competência municipal devidamente fundamentada

Observância aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia

Responsabilidade fiscal mediante condicionamento à disponibilidade orçamentária

Critérios objetivos e transparentes para concessão do benefício

Flexibilização adequada às peculiaridades do esporte de alto rendimento

RECOMENDAÇÕES:

Sugere-se que a regulamentação por decreto prevista no parágrafo único do art. 2º estabeleça valores máximos e critérios específicos de avaliação dos "índices técnicos de excelência";

Recomenda-se incluir mecanismo de revisão periódica dos beneficiários para verificação da manutenção dos requisitos.

Diante do exposto, **OPINO PELA APROVAÇÃO** do projeto, por estar em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e atender ao interesse público municipal no fomento ao esporte de alto rendimento.

É o parecer, s.m.j.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico

OAB/SP 301.102 - Matrícula 1166

Câmara Municipal de Embu das Artes



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400300030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003400300030003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

